RECOMENDAÇÃO N.º R (91) 13 SOBRE A PROTEÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO DO SÉCULO XX

Conselho da Europa, Estrasburgo (França), 9 de setembro de 1991

Tradução de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia

O Comité de Ministros, tendo presente o artigo 15.b dos Estatutos do Conselho da Europa,

Considerando que o objetivo do Conselho da Europa é o de realizar uma união mais estreita entre os seus membros;

Tendo em conta a *Convenção Cultural Europeia* assinada em Paris, em 19 de dezembro de 1954, nomeadamente o seu artigo 1.º;

Tendo em conta a *Convenção para a salvaguarda do património arquitetónico da Europa* assinada em Granada, em 3 de outubro de 1985, nomeadamente o seu artigo 17.º;

Tendo em conta a *Resolução 813 (1983) sobre a arquitetura contemporânea*, da Assembleia Parlamentar do Conselho da Europa;

Tendo em conta a Resolução n.º 2 da Segunda Conferência Europeia dos Ministros Responsáveis pelo Património Arquitetónico, que teve lugar em Granada em 3 e 4 de outubro de 1985;

Observando que a arquitetura do século XX faz parte integrante do património histórico da Europa, e que a salvaguarda e valorização dos seus elementos mais significativos respondem aos mesmos objetivos e aos mesmos princípios que os da conservação do património arquitetónico no seu conjunto;

Constatando que esta categoria patrimonial é, atendendo à sua proximidade histórica e à abundância e diversidade dos testemunhos, menos reconhecida pelas autoridades responsáveis e pelo público que o restante património arquitetónico;

Sublinhando que a ausência de interesse pela conservação deste património produzirá perdas irrecuperáveis e privará as gerações futuras do conhecimento deste período da memória europeia,

Recomenda aos governos dos Estados Membros o desenvolvimento de estratégias para a identificação, estudo, proteção, conservação, restauro e divulgação da arquitetura do século XX, segundo os princípios constantes do anexo à presente recomendação, quer no âmbito das suas políticas de proteção e valorização do património construído, quer através de medidas específicas, quando tal se mostre necessário.

Encarrega o Secretário-Geral de transmitir o texto da presente recomendação aos Estados que não aderiram à *Convenção Cultural Europeia* e/ou à *Convenção para a salvaguarda do património arquitetónico da Europa*.

ANEXO À RECOMENDAÇÃO N.º R (91) 13

PRINCÍPIOS PARA A SALVAGUARDA E VALORIZAÇÃO DO PATRIMÓNIO ARQUITETÓNICO DO SÉCULO XX

I. IDENTIFICAÇÃO DO PATRIMÓNIO

1. *Promover o conhecimento e o estudo do património*

   Desde o século XIX, a arquitetura e o urbanismo sofreram mudanças profundas provocadas pela industrialização, pela introdução de novos materiais, pela mudança das técnicas de construção e pelo aparecimento de novas funções. Esta evolução acentuou-se face às novas necessidades da sociedade contemporânea e aos progressos tecnológicos.

   A produção arquitetónica do século XX é abundante e de características diversas. Reflete, simultaneamente, valores tradicionais e modernistas. Excetuando algumas obras de alguns autores pioneiros, a arquitetura do século XX não é reconhecida como portadora de valor cultural, pelo que é

necessário promover um melhor conhecimento e compreensão deste património, evidenciando as suas qualidades, bem como a riqueza e a diversidade dos seus elementos.
As pesquisas a realizar devem fundamentar-se em todas as fontes de informação disponíveis, nomeadamente nos arquivos escritos, gráficos ou fotográficos, nas publicações contemporâneas sobre essas obras, bem como em todo o tipo de informação que permita contextualizar as criações arquitetónicas e aprofundar o conhecimento sobre os edifícios.

2. *Estabelecer inventários sistemáticos*
O objetivo é o de reunir documentação sistemática sobre a produção arquitetónica do século XX, quer sobre a forma de inventários nacionais cobrindo todas as épocas, quer através da elaboração de inventários específicos da arquitetura do século XX. Estes inventários devem ser:
– mais abertos do que seletivos, suscetíveis de atualização permanente, revisão e ampliação, à luz da evolução dos conhecimentos;
– conduzidos sem exclusão de estilos, tipologias, métodos ou períodos de construção;
– concebidos, apresentados e publicados de tal forma que o seu conteúdo seja acessível ao público em geral, quer no que respeita ao vocabulário e ilustrações utilizadas, quer relativamente às facilidades de divulgação;
– estabelecidos tendo em conta as práticas de inventário dos diferentes países europeus, para facilitar a comunicação e a compreensão mútuas destes instrumentos de informação e análise, na Europa.

II. Proteção dos elementos mais significativos do património

1. *Critérios de seleção*
As autoridades responsáveis pela proteção do património cultural deverão adotar critérios de seleção objetivos baseados nas seguintes considerações:
– oportunidade para reconhecer o valor das criações relevantes no conjunto dos estilos, tipos e métodos de construção do século XX;
– a necessidade de conceder estatuto de proteção, não apenas às obras dos criadores mais reputados de um período ou estilo arquitetónico, mas também aos testemunhos menos conhecidos, mas representativos da arquitetura e da história de um determinado período;
– a importância de incluir, entre os fatores de seleção, quer os aspetos estéticos, quer a contribuição das obras no âmbito da história das técnicas construtivas e o desenvolvimento dos aspetos políticos, culturais, económicos e sociais;
– o indispensável alargamento da proteção ao conjunto das componentes do meio envolvente construído, englobando, não apenas as construções independentes, mas também as estruturas produzidas em série, nomeadamente, loteamentos, grandes conjuntos edificados e cidades novas, bem como os espaços e arranjos em áreas públicas;
– a necessidade de estender a proteção às decorações exteriores e interiores bem como aos equipamentos e mobiliário concebidos em simultâneo com a arquitetura e conferindo significado à criação arquitetónica.

2. *Medidas para a proteção legal dos bens*
Incumbe às autoridades competentes, de acordo com as especificidades de cada país:

1. Recorrer à legislação existente, nomeadamente a que se refere à conservação do património, ao urbanismo ou ao ambiente, com o objetivo de proteger o património construído do século XX, com o objetivo de:
   · proteger os bens através da classificação apropriada ou da inserção em áreas protegidas;
   · utilizar as competências em matéria de autorização e de controlo decorrentes da proteção legal;
2. Completar a legislação existente com medidas específicas, quando essa legislação não permita, ou permita de forma imperfeita, a proteção deste património recente.

III. Gestão e conservação do património

1. *Utilização do património*
   As autoridades competentes, nacionais, regionais ou locais, têm o dever de incentivar o uso mais apropriado do património protegido deste período, quer através de utilizações com vocação cultural ou museológica, quer para outros fins, nomeadamente económicos, comerciais ou habitacionais. A procura de novas afetações, tendo presentes as necessidades da vida contemporânea, deve ser estimulada para evitar o abandono dos edifícios. Porém, os novos usos não deverão prejudicar o significado arquitetónico ou histórico que justificaram a proteção dos bens.

2. *Conservação física*
   Os fenómenos da poluição atmosférica e o envelhecimento dos materiais conduzem à degradação e exigem medidas de manutenção e restauro do património recente. Importa, pois:
   - promover estudos científicos, teóricos e práticos sobre os métodos de construção, manutenção e restauro das estruturas e dos diferentes materiais utilizados na arquitetura do século XX e nas respetivas artes decorativas integradas;
   - observar, na conceção de programas de manutenção e de restauro dessas estruturas, os mesmos princípios fundamentais usados para outras categorias do património arquitetónico;
   - elaborar documentação rigorosa sobre as intervenções de conservação efetuadas;
   - constituir, à escala nacional ou regional apropriada, um sistema de informação e registo arquitetónico que permita preservar a memória dos edifícios, bem como a sua manutenção no futuro.

3. *Formação de especialistas*
   É importante estimular e melhorar o conhecimento e a utilização apropriada dos materiais de construção, bem como das tecnologias de construção e conservação. Para tal é necessário prever formação adequada dirigida às empresas de construção ligadas diretamente ao restauro.
   O caráter específico das técnicas de construção da arquitetura do século XX implica uma especialização dos profissionais encarregues do seu estudo e conservação. As autoridades dos Estados Membros deverão desenvolver esforços para que seja concedida formação específica aos profissionais, quer no âmbito geral do ensino da arquitetura, quer no âmbito da formação específica em restauro do património construído.
   A formação deve abranger os métodos de estudo e de investigação deste tipo de património e as técnicas materiais da conservação e do restauro. Um esforço particular deverá ser feito relativamente às técnicas e ofícios relacionados com o restauro especializado. Os poderes públicos deverão afetar meios materiais suficientes para a investigação e para a formação de especialistas.

IV. Sensibilização dos responsáveis da administração e do público

Compete às autoridades dos Estados Membros promover iniciativas de sensibilização para o valor e caráter singular das diferentes expressões da arquitetura do século XX dirigidas aos políticos, proprietários, utentes dos imóveis, profissionais do sector, bem como aos meios de comunicação social e ao grande público. Estas iniciativas de consciencialização passam pelo:

1. Estímulo à realização de programas educativos, a todos os níveis, em meio escolar ou extraescolar, com a justificação acrescida de a maioria dos estabelecimentos de ensino funcionar em espaços construídos no século XX. Este conhecimento de um património próximo dos alunos deve ser feita simultaneamente à descoberta do significado da arquitetura, do urbanismo e do ambiente;
2. Uso dos diversos meios de comunicação social atuais em campanhas de informação, apoio a publicações especializadas e realização de debates públicos ou experiências pedagógicas, em sentido lato.

V. Perspetivas de uma indispensável cooperação europeia

A cooperação europeia é de vital importância para a proteção do património do século XX, devido à semelhança e complexidade das técnicas construtivas usadas, bem como à dificuldade em estabelecer critérios de seleção e métodos concretos de manutenção e conservação.

Tendo presente estes objetivos, os Estados Membros são convidados a:

1. Promover o intercâmbio regular de especialistas e de conhecimentos entre formadores, historiadores, arquitetos, técnicos e outros profissionais ligados à proteção e à conservação;
2. Desenvolver formas de assistência técnica mútua, nomeadamente com o apoio dos mecanismos proporcionados pelo Conselho da Europa;
3. Facilitar o desenvolvimento do conhecimento do património e a coordenação de esforços a nível europeu, para a resolução de problemas tais como os critérios de seleção e as técnicas de conservação física;
4. Favorecer as políticas de sensibilização ao património do século XX através da edição de publicações e de campanhas mediáticas, sob os auspícios do Conselho da Europa;
5. Estudar a possibilidade de realização de projetos multilaterais de conservação, à escala europeia, sobre aspetos particularmente importantes do património do século XX.

Esta Norma Internacional foi publicada no livro "Património Cultural, critérios e normas internacionais de proteção", de Flávio Lopes e Miguel Brito Correia, Editora Caleidoscópio, Casal de Cambra, 2014, pp. 285-289